



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, DA SÉRIE ÚNICA, DA 150ª EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Realizada em 07 de maio de 2026

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 07 de maio de 2026, às 15:00 horas, de forma exclusivamente digital e eletrônica, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41 a 46, CEP 01451-001, por meio de videoconferência na plataforma digital *Microsoft Teams*, cujo acesso foi liberado de forma individual após devida habilitação do Titular do CRI, conforme previsto no edital de convocação referenciado abaixo.

2. CONVOCAÇÃO:

A Assembleia foi convocada por meio de edital de convocação publicado na edição do jornal Diário do Acionista, em versão digital, nos dias 17, 18, 19, 20, 21 e 22 de abril de 2026 e em versão impressa nas mesmas datas, nos termos da Cláusula 12 e seguintes do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 150ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreado em Créditos Imobiliários Devidos pela NTRS Novo Terminal Rodoviário de Salvador SPE Ltda*", conforme aditado ("Edital de Convocação" e "Termo de Securitização", respectivamente).

3. PRESENÇA:

Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRI representando de 91,01% dos CRI em Circulação; (ii) os representantes do **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora.



4. MESA:

Presidente: Guilherme Marcuci Machado; e Secretário(a): Amanda Lourdes Silva.

5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

- (i) Aprovar a concessão de *waiver*, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais, nos termos Cláusula 8.1, subitem (xxx), do "*Termo De Emissão De Notas Comerciais Escriturais, Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em Série Única, Para Colocação Privada, Da 1ª (Primeira) Emissão Da Ntrs Novo Terminal Rodoviário De Salvador Spe Ltda.*", conforme aditado ("Notas Comerciais"), em decorrência do desenquadramento do Índice de Cobertura, nas verificações realizadas nos meses de set./2025, out./2025, dez./2025, jan./2026, fev./2026 e abr./2026, nos termos da Cláusula 4.6 e seguintes do "*Instrumento Particular De Cessão Fiduciária De Direitos Creditórios Em Garantia E Outras Avenças Entre Ntrs Novo Terminal Rodoviário De Salvador Spe Ltda.*", conforme aditado ("Cessão Fiduciária");
- (ii) Aprovar, em caráter excepcional e transitório, condicionado à aprovação do item (i) da Ordem do Dia, a flexibilização temporária dos parâmetros aplicáveis ao Índice de Cobertura, conforme previsto na Cláusula 4.6 da Cessão Fiduciária, exclusivamente no período compreendido nas verificações realizadas em maio de 2026 (inclusive) e dezembro de 2026 (inclusive), de modo que: (a) o Índice de Cobertura deverá observar o patamar mínimo de 2,5x; (b) será admitido o desenquadramento do referido índice, no período indicado no item (a), em duas verificações, sem caracterização de Evento de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais, desde que a razão apurada permaneça igual ou superior a 2,0x; e (c) na hipótese de apuração de Índice de Cobertura inferior a 2,0x, não haverá liberação de recursos ao Devedor, permanecendo tais valores retidos;
- (iii) Aprovar a concessão de *waiver*, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, subitem (ii) das Notas Comerciais e Cláusula 7.3.2 do Termo de Securitização, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária do envio dos balancetes trimestrais, nos termos da Cláusula 9.1, subitem (i), alínea (b) das Notas Comerciais, relativo a NTRS NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO DE SALVADOR SPE LTDA., referente ao terceiro trimestre de 2024, e SINART PARTICIPAÇÕES LTDA., referente quarto trimestre de 2024;



- (iv) Caso aprovada a concessão de *waiver* prevista na alínea "iii" acima da Ordem do Dia, aprovar prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de formalização desta assembleia, para que as referidas obrigações sejam regularizadas pela NTRS NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO DE SALVADOR SPE LTDA. e SINART PARTICIPAÇÕES LTDA.;
- (v) Aprovar a concessão de *waiver*, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, subitem (ii) das Notas Comerciais e Cláusula 7.3.2 do Termo de Securitização, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária do envio da lista atualizada dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando, aos Contratos de Locação e à lista de Companhias Rodoviárias, para posterior formalização de Aditamento Atualização, nos termos da Cláusula 3.5 da Cessão Fiduciária;
- (vi) Caso aprovada a concessão de *waiver* prevista na alínea "v" acima da Ordem do Dia, aprovar prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de formalização desta assembleia, para que as referidas obrigações sejam regularizadas pela Devedora;
- (vii) Aprovar a concessão de *waiver*, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, subitem (ii) das Notas Comerciais e Cláusula 7.3.2 do Termo de Securitização, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária do envio do Relatório de Destinação dos Recursos, relativo ao segundo semestre de 2025, nos termos da Cláusula 4.3 das Notas Comerciais;
- (viii) Caso aprovada a concessão de *waiver* prevista na alínea "vii" acima da Ordem do Dia, aprovar prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de formalização desta assembleia, para que as referidas obrigações sejam regularizadas pela Devedora;
- (ix) Aprovar a concessão de *waiver*, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, subitem (ii) das Notas Comerciais e Cláusula 7.3.2 do Termo de Securitização, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária do envio das demonstrações financeiras do ano de 2025, combinadas, completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, juntamente com relatório da administração e do relatório de Auditores Independentes, nos termos da Cláusula 9.1, subitem (i), alínea (a) das Notas Comerciais, referente a NTRS NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO DE SALVADOR SPE LTDA. e dos avalistas SINART PARTICIPAÇÕES LTDA., MHPP PARTICIPAÇÕES LTDA., e SINART – SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA.;



- (x) Caso aprovada a concessão de *waiver* prevista na alínea "ix" acima da Ordem do Dia, aprovar prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de formalização desta assembleia, para que as referidas obrigações sejam regularizadas pela NTRS NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO DE SALVADOR SPE LTDA. e dos avalistas SINART PARTICIPAÇÕES LTDA., MHPP PARTICIPAÇÕES LTDA., e SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA.;
- (xi) A autorização para que a Securitizadora e o Agente Fiduciário possam praticar todos os atos, bem como firmar todos e quaisquer documentos necessários à realização, formalização e efetivação das deliberações previstas na ata.

6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRI, representando 91,01% dos CRI em circulação, o que corresponde a 100% dos CRI presentes, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia.

Os Titulares de CRI foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenidos e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.



Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 07 de maio de 2026.

Mesa:

Guilherme Marcuci Machado
Presidente

Amanda Lourdes Silva
Secretária

(Esta ata é cópia fiel do documento original)